

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À  
REDUÇÃO TARIFÁRIA 2020

entre o

Município de Ponte de Lima

e a Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda.

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Victor Manuel Alves Mendes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda., com o NIF 501 812 466, com sede na Rua da Ponte Férrea, n.º 18, 4925-521, Nogueira, Viana do Castelo, neste ato representado por Águeda Maria Maciel Lima Oliveira, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

- i. O Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, veio regular o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) previsto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019. Posteriormente,
- ii. o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio revogar aquele despacho e dar continuidade em 2020 ao PART;
- iii. o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55 % até 2030, em relação com as emissões de 2005, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;
- iv. O setor dos transportes, que em Portugal é responsável por 24 % do valor total de emissões de GEE, deverá contribuir com uma redução de 40 % das suas emissões até 2030, o que, designadamente, implica uma alteração dos padrões de mobilidade da população a favor do transporte público.
- v. Deste modo, o PART visa atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso

ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;

- vi. Neste sentido o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio consagrar o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;
- vii. Assim, este programa visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.
- viii. Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, designadamente, a oferta em lugares quilómetro associados aos serviços de transporte por estas geridos
- ix. A definição e a implementação das ações de redução tarifária são da competência das respetivas autoridades de transportes de CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, na sua redação atual.
- x. Uma parcela não inferior a 60 %, destina-se a financiar as medidas de apoio à redução tarifária previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede.
- xi. As verbas do PART destinadas a apoiar a redução tarifária não podem ser utilizadas para compensar os descontos existentes anteriores a 2019, atribuídos pelas autoridades de transporte ou operadores. Nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, no seu artigo 23º o instrumento para as Autoridade de Transportes procederem ao financiamento dos Operadores funda-se nas obrigações de serviço público que são estabelecidas através de ato ao regulamento do órgão executivo da autoridade de transportes, dispensando-se, neste último caso, a obrigação de contratos de serviço publico para este efeito.

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes, que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional.

## CLÁUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicação do PART nas deslocações que envolvem o concelho de Ponte de Lima)

O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional incide, no contexto da aplicação do presente Protocolo, sobre as modalidades de redução tarifária a seguir descritas, regendo-se pelos seguintes termos:

- i) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através da atribuição de uma comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário, aumentando em mais 50% o apoio já concedido, desde que os mesmos não sejam objeto de comparticipações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e participem este tipo de transporte;
- ii) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através de desconto de 40% na aquisição de passes sociais com origem no Município de Ponte de Lima (Município de onde residem e/ou habitam, ou em casos devidamente justificados, o município do local de origem da primeira viagem do dia), independentemente do destino.

## CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação da comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda., nos seguintes termos:



- 2020, MPL, E, G, 1534901-09-2020 NIPG : 25965/20
- i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda., relativos às tipologias de títulos em causa e referentes ao mês de transporte;
  - ii) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida prevista no PART de 35 834,22 €, até ao final do ano de 2020;
  - iii) Para o ano de 2021 e até ao termo do ano letivo 2020/2021, caso não se verifique a continuidade do apoio do PART à presente medida, o Município de Ponte de Lima garantirá a realização da mesma através do orçamento municipal, no valor global da medida de 55 854,20 € e até final de junho de 2021;
  - iv) A Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda., acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças.
- V Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Compensação da comparticipação em 40% na aquisição de passes sociais)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda., nos seguintes termos:

- i. O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda., relativos à tipologia do título em causa e referente ao mês da prestação dos serviços de transporte;
- ii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de 25 000,00 €, até ao final do ano de 2020;

- iii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida prevista no PART de 25 000,00 €;
- iv. A Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda., acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse na globalidades os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças apenas, no que à presente medida diz respeito, até final do ano de 2020;
- v. Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Operacionalização e divulgação dos descontos do PART)

- i. As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos previstos na Cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> ser divulgada como campanha promocional associada ao PART;
- ii. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 3.<sup>a</sup> opera-se no momento em que são requeridos pelas respetivas estabelecimentos de ensino secundário de Ponte de Lima ao Operador, desde que previamente validados pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima. O Operador deverá comprovar junto da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima a validação da referida lista antes da emissão dos passes;
- iii. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 4.<sup>a</sup>, é feito mediante requerimento diretamente à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, a, que, por sua vez, comunicará ao operador os casos aos quais tenha sido atribuído o benefício;
- iv. O Operador envia à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, uma listagem em formato. xls relativa aos títulos a comparticipar, de forma a que seja possível à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa, devendo essa mesma informação conter:
  - a) Para os passes escolares dos alunos do ensino secundário: pelo menos, o mês de referência, indicação nominativa do aluno, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, valor da tarifa;

- b) Para os passes sociais: pelo menos, o mês de referência, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, escalão quilométrico, valor da tarifa, valor da tarifa com desconto e percentagem de desconto.

v.A operadora de transporte acorda colaborar com a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, comprometendo-se a enviar mensal os seguintes elementos:

- a) Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado ao abrigo do PART;
- b) Outros elementos necessários que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

vi.A Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, transferirá os montantes constantes da fatura emitida, na sequência do ponto anterior;

vii. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá acontecer após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

viii.O pagamento à Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda. da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART, desde que verificadas as alíneas anteriores, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e Turismo Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

ix.Os custos físicos e tecnológicos da operacionalização do PART, em particular os relativos às atualizações tecnológicas para acomodar novas tarifas, são da inteira responsabilidade do Operador;

x.O presente protocolo poderá ser revisto no final de cada trimestre caso se verifique um aumento de procura superior ao inicialmente previsto;

xi.O fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, até ao dia 15 de dezembro, sob pena de as respetivas compensações em falta não serem executadas.



## CLÁUSULA SEXTA

(vigência)

- i.O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanece durante a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;
- ii.O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PART ou do Plano de aplicação do PART na Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- iii.O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- iv.O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

## CLAUSULA SÉTIMA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, 14 de julho de 2020

(Primeiro Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes  
Municipal de Ponte de Lima

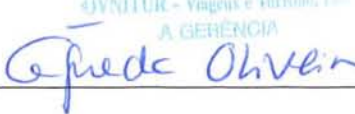

  


PONTE DE LIMA

(Victor Manuel Alves Mendes)

(Segundo Outorgante)

Pela Empresa de Transportes OVNITUR, Viagens e  
Turismo Lda.

(Águeda Maria Maciel Lima Oliveira)